



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 100, DE 2022

Cria, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, mais uma função de confiança de assessoria parlamentar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, mais uma função de confiança de assessoria parlamentar, Código CM-AP.

Art. 2º O servidor investido em cargo de provimento efetivo designado para o exercício da função de confiança criada por esta Lei terá direito a gratificação de trinta por cento, calculada sobre o vencimento base do seu cargo.

Art. 3º As atribuições da função de confiança de assessoria parlamentar, constantes do Anexo II, da Lei n.º 1.437, de 5 de abril de 2005, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, passam a ser as seguintes:

I- controlar atividades legislativas e parlamentares, sob a coordenação da Presidência, de acordo com as diretrizes da Câmara Municipal e seu Regimento Interno, bem como prestar toda assistência à Mesa Diretora, às comissões e aos vereadores;

II- responsabilizar-se pela gestão e alimentação do sistema informatizado SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) ou outro que o substituir, fazendo, entre outras funções, o protocolo e tramitação das matérias legislativas, organizar as reuniões plenárias e manter atualizado banco de leis e de demais atos legislativos;

III- cuidar da publicação dos atos legislativos e administrativos da Câmara Municipal no Diário Oficial do Município;

IV- assessorar o Presidente da Mesa Diretora, durante as reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal, nos aspectos regimentais;

V- acompanhar os trabalhos legislativos desenvolvidos em Plenário, orientando a Mesa Diretora quanto a critérios regimentais, Lei Orgânica do Município e outros dispositivos legais aplicáveis;

VI- cuidar do arquivo, emendas à Lei Orgânica, decretos legislativos e resoluções deliberadas pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- redigir, sob a orientação do Secretário da Mesa, as atas das reuniões da Câmara e das comissões permanentes e especiais e de audiências públicas, contendo o resumo dos trabalhos realizados;

VIII- realizar consultas, pesquisas e estudos com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa;

IX- elaborar os projetos de atos normativos de competência da Câmara: projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo; emendas e substitutivos; bem como das propostas de emendas à Lei Orgânica do Município;

X- elaborar requerimentos, indicações e moções de iniciativa de vereador e comissões;

XI- orientar as comissões na emissão de pareceres de mérito a projetos em tramitação na Câmara Municipal;

XII- elaborar a redação final dos atos deliberados pela Câmara Municipal;

XIII- executar outras tarefas afins.

Art. 4º A tabela com informações referentes à denominação, código, número e remuneração das funções de confiança, constante do Anexo I, da Lei n.º 1.437/2005, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	N.º DE FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO
Função de confiança de assessoria jurídica	CM-AJ	1	Gratificação de 30% do vencimento base
Função de confiança de assessoria parlamentar	CM-AP	2	Gratificação de 30% do vencimento base
Função de confiança de diretor de administração e finanças	CM-DAF	1	Gratificação de 30% do vencimento base
Função de confiança de diretor da Controladoria Interna	CM-DCI	1	Gratificação de 30% do vencimento base
Função de confiança de assessoria de serviços gerais	CM-ASG	1	Gratificação de 30% do vencimento base



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 18 de outubro de 2022.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Vice-Presidente

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Secretário